



Prefeitura Municipal da Gameleira

C. C. G. II.343.902/0001-47
Rua 13 de Dezembro, S/N

LEI Nº 828/91

EMENTA: Altera o Art. 3º da LEI Nº 819/91 e dá nova Redação.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de /
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu /
Sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 819, de 15.01.91,
passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º - Os cargos do Quadro Perma- /
nente do Poder Executivo a serem preenchidos por Servidores /
Estatutários, são classificados, nivelados e quantificados /
da seguinte forma:

CLASSE DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS,

GUARDAS VIGILANTES E GUARDAS ARRECADADORES

Auxiliar de Serviços Gerais.....	
Guardas Vigilantes.....	50
Guardas Arrecadadores.....	

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 13 de agosto de 1991.

Maria José dos Santos
PREFEITA

a) Maria José dos Santos-